

SECRETARIA DA CAMARA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DATA 19704001

**GABINETE DA PREFEITA** 

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000 CNPJ: 07.660.350/0001-23 - Fone/Fax: (88) 3621 7074

LEI MUNICIPAL № 1398/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.142/10, DE 03
DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1306/2014, DE 17 DE DEZEMBRO
DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº
1345/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM (PROCRED) E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 2°, o § 1° do art. 5°, o §1° do art. 6°, o caput e parágrafo único do art. 14, todos da Lei Municipal n° 1.142/10, de 03 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal n° 1306/2014, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal n° 1345/2015, de 16 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários no município de Camocim (PROCRED), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.2º Fica criado no Município de Camocim o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (PROCRED), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5° ...

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do valor principal do crédito tributário ou não tributário até 31 de maio de 2017.

Alogo



## **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Severiano Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000 CNPJ: 07.660.350/0001-23 - Fone/Fax: (88) 3621 7074

Art. 6° ...

§ 1º O benefício do parcelamento do presente artigo somente será concedido para o sujeito passivo que recolher a primeira parcela até 31 de maio de 2017.

Art. 14º O Sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá requerer sua adesão até o dia 31 de maio de 2017.

Parágrafo único. "O prazo constante no caput deste artigo poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias através de Decreto Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 18 de Abril de 2017.

MONICA GOMES AGI

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

> Superintendência de Administração e Defesa Patrimonial